



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO Nº 08/2024

Contrato de fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e material de copa e cozinha, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa **MERCADINHO PAIS E FILHOS - ME**, cujo CNPJ é nº **05.812.358/0001-32**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.286.228/0001-88, com sede na Praça Josefa Maria dos Santos, nº 26, CEP 49.570-000, na cidade de Malhador, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 044.861.745-50 e RG nº 3.408.891-1 SSP/SE, e do outro lado a empresa, **MERCADINHO PAIS E FILHOS - ME**, inscrita no CNPJ nº 05.812.358/0001-32, estabelecida na Rua Leopoldo Reis, nº 97, Bairro Centro, na cidade de Malhador, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Sr. **JOSÉ GENIVALDO DE JESUS ANDRADE**, brasileiro, portador do CPF nº 720.960.395-68, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha para uso da Câmara conforme especificado abaixo:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Marca | V. Unit. | V. Total |
|------|---------------------------------|-------|--------|-------------|----------|------------|
| 01 | copo descartável 200ml (100 un) | PCT | 100 | Maratá | R\$ 5,79 | R\$ 579,00 |
| 02 | copo descartável 50ml (100 un) | PCT | 80 | Cristalcopo | R\$ 2,99 | R\$ 239,20 |

Praça Josefa Maria dos Santos, nº 026, Centro. Cidade Malhador, Estado de Sergipe.
CNPJ: 03.286.228/0001-88 - Fone/Fax: (79) 3442-1025 - E-mail: camaramunicipaldemalhador@gmail.com

Fis. nº 49
Rubrica [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE

| | | | | | | |
|----|---|-----|-----|-------------|-----------|--------------|
| 03 | guardanapos de papel (50un 21x22cm) | PCT | 100 | Mili | R\$ 1,99 | R\$ 199,00 |
| 04 | papel toalha 120 toalhas | PCT | 60 | Kitchen | R\$ 5,99 | R\$ 359,40 |
| 05 | pano de prato medidas entre 40x60cm a 50x80cm | UN | 35 | Doria | R\$ 3,49 | R 122,15 |
| 06 | esponja de aço 60g | UN | 15 | Bombril | R\$ 2,29 | R 34,35 |
| 07 | esponja multiuso | UN | 50 | Brilhus | R\$ 1,49 | R\$ 74,50 |
| 08 | sabão em barra neutro 900g | UN | 15 | Brisa | R\$ 8,99 | R\$ 134,85 |
| 09 | detergente neutro 500ml | UN | 65 | Ypê | R\$ 2,50 | R\$ 162,50 |
| 10 | flanela | UN | 20 | Doria | R\$ 4,99 | R\$ 99,80 |
| 11 | limpa alumínio 500ml | UN | 15 | Alumin | R\$ 2,49 | R\$ 37,35 |
| 12 | açúcar cristal | KG | 100 | Pindorama | R\$ 3,99 | R\$ 399,00 |
| 13 | adoçante dietético 100ml | UN | 25 | Zero-cal | R\$ 5,49 | R\$ 137,25 |
| 14 | cappuccino 200g | UN | 110 | Santa Clara | R\$ 14,79 | R\$ 1.626,90 |
| 15 | café solúvel tradicional 40g | PCT | 240 | Nescafé | R\$ 3,19 | R\$ 765,60 |
| 16 | água mineral garrafão 20l | GL | 200 | Monte Claro | R\$ 8,00 | R\$ 1.600,00 |
| 17 | água mineral natural - copo de 200ml (48un) | CX | 12 | Imperial | R\$ 30,00 | R\$ 360,00 |
| 18 | chá de camomila 10g (10 saquinhos) | CX | 100 | Maratá | R\$ 3,39 | R\$ 339,00 |
| 19 | chá de erva doce 20g (10 saquinhos) | CX | 100 | Maratá | R\$ 3,39 | R\$ 339,00 |
| 20 | chá de cidreira 10g (10 saquinhos) | CX | 100 | Maratá | R\$ 3,39 | R\$ 339,00 |
| 21 | chá de cítrico 10g (10 saquinhos) | CX | 100 | Maratá | R\$ 3,50 | R\$ 350,00 |
| 22 | chá de carqueja 10g (10 saquinhos) | CX | 100 | Maratá | R\$ 3,39 | R\$ 339,00 |

Praça Josefa Maria dos Santos, nº 026, Centro, Cidade Malhador, Estado de Sergipe.
CNPJ: 03.286.228/0001-88 - Fone/Fax: (79) 3442-1025 - E-mail: camaramunicipaldemalhador@gmail.com

Fls. nº 50
Rubrica 10





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE

| | | | | | | |
|----|--|-------|-----|---------------|-----------|--------------|
| 23 | biscoito cream cracker tradicional 400g | PCT | 200 | Marilan | R\$ 4,59 | R\$ 918,00 |
| 24 | biscoito tipo maria 400g | PCT | 65 | Fortaleza | R\$ 7,89 | R\$ 512,85 |
| 25 | biscoito tipo manteiga 400g | PCT | 55 | Pilar | R\$ 6,49 | R\$ 356,95 |
| 26 | biscoito tipo cream cracker amanteigado 350g | PCT | 90 | Pilar | R\$ 5,19 | R\$ 467,10 |
| 27 | leite instantâneo integral em pó 200g | PCT | 160 | Laserenissima | R\$ 6,99 | R\$ 1.118,40 |
| 28 | suco de maracujá industrializado em caixa 200ml | CX | 100 | Maratá | R\$ 1,40 | R\$ 140,00 |
| 29 | suco de uva industrializado em caixa 200ml | CX | 100 | Maratá | R\$ 1,40 | R\$ 140,00 |
| 30 | suco de laranja industrializado em caixa 200ml | CX | 100 | Maratá | R\$ 1,40 | R\$ 140,00 |
| 31 | suco de caju industrializado em caixa 200ml | CX | 100 | Maratá | R\$ 1,40 | R\$ 140,00 |
| 32 | tapioca embalada a vácuo (val. mínima de 30 dias) | KG | 100 | Lopes | R\$ 5,49 | R\$ 549,00 |
| 33 | queijo de coalho embalada a vácuo (val. mínima de 15 dias) | KG | 30 | In natura | R\$ 30,00 | R\$ 900,00 |
| 34 | pão tradicional de forma fatiado 400g (val. mínima 7 dias) | PCT | 100 | Maná | R\$ 6,99 | R\$ 699,00 |
| 35 | farinha de milho para preparo de cuscuz 500g | PCT | 180 | Coringa | R\$ 2,49 | R\$ 448,20 |
| 36 | sal moído | KG | 5 | Miramar | R\$ 1,30 | R\$ 6,50 |
| 37 | linguiça calabresa | KG | 25 | Sadia | R\$ 29,00 | R\$ 725,00 |
| 38 | ovos dúzia | DUZIA | 50 | Ave Boa | R\$ 7,49 | R\$ 374,50 |
| 39 | margarina 500g | UN | 15 | Delicia | R\$ 7,49 | R\$ 112,35 |
| 40 | óleo de soja 900ml | UN | 12 | Sinhá | R\$ 6,99 | R\$ 83,88 |
| 41 | filé de frango | KG | 20 | Levida | R\$ 24,00 | R\$ 480,00 |
| 42 | carne moída congelada bovina 500g | UN | 20 | FortBoi | R\$ 8,00 | R\$ 160,00 |

Praça Josefa Maria dos Santos, nº 026, Centro. Cidade Malhador, Estado de Sergipe.
CNPJ: 03.286.228/0001-88 - Fone/Fax: (79) 3442-1025 - E-mail: camaramunicipaldemalhador@gmail.com

Fls. nº 51
Rubrica R



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE

| | | | | | | |
|----|--|----|----|----------|-------------|---------------|
| 43 | charque corte tipo dois pelos embalada a vácuo in natura | KG | 10 | Alvorada | R\$ 38,00 | R\$ 380,00 |
| | | | | | VALOR TOTAL | R\$ 17.488,58 |

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 04/2023 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até **31/12/2023**

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

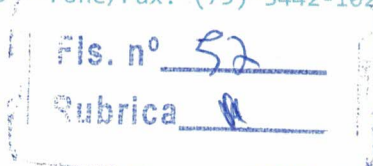
a) Os materiais serão fornecidos pelos preços constantes da cláusula primeira e na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 17.488,58 (Dezessete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), sendo a forma de pagamento mensal, conforme necessidades da câmara.

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega deverá ser feita de forma integral e imediata, mediante solicitação da Câmara Municipal de Malhador. Os materiais serão entregues diretamente no almoxarifado ou em local a ser designado pela Câmara, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE

- b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescentar ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- c) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.
- d) À Câmara caberá o direito de recusar a mercadoria caso ela não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

6.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço **Praça Josefa Maria dos Santos, nº 26**, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Fls. nº 53
Rubrica dk



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 101 – CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR

AÇÃO: 2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15000000

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.

Fls. nº 54
Rubrica



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE

- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 – O preço é fixo e irreeajustável durante 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

Fls. nº 55
Rubrica



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR
ESTADO DE SERGIPE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

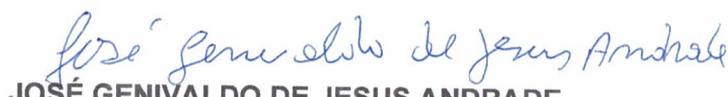
Fica eleito o foro da cidade de Malhador/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Malhador (SE), 23 de janeiro de 2024.



WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE



JOSÉ GENIVALDO DE JESUS ANDRADE
MERCADINHO PAIS E FILHO - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:  CPF Nº 003.956.555-60

 CPF Nº 037.537.475-21